

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 341, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.**

Rua Major Arthur, 73, Centro – CEP 59.410-000 – CNPJ:  
08.002.180/0001-52.  
Telefax (084) 3259-0062/0053

*Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do dispositivo encartado no art. 37, inciso IX da constituição federal e art. 26 da constituição estadual e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARCELONA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme disposto na seção IV; Artigo 68 da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá efetuar a contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

**Art. 2º** - Consideram-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- a) Assistência a situações de calamidade pública ou emergência;
- b) Combate a surtos endêmicos;
- c) Substituição de servidor licenciado ou em férias, ou preenchimento de cargos vagos em virtude de demissão, aposentadoria ou falecimento, desde que a ausência do servidor possa trazer evidente prejuízo para a administração pública;
- d) Preenchimento de cargos vagos em virtude da não aprovação de candidatos em concurso público;
- e) Execução de convênios, programas ou projetos especiais;
- f) Preenchimento de cargos vagos enquanto não concluído o concurso público;
- g) Nos casos de necessidade do serviço de atendimento à população, enquanto não adaptado o plano de cargos dos servidores do município e o conseqüente concurso público.

**Art. 3º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, devendo haver a necessária substituição dos candidatos pelos aprovados em concurso público realizado pelo município, obedecida a ordem de classificação do mesmo.

**Art. 4º** - As contratações serão feitas por tempo determinado, com duração não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

**§ 1º** - Os contratos que serão celebrados terão sua vigência limitada até 31 de dezembro de 2018.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por prazo determinado, nos moldes desta Lei.

**Art. 6º** - As contratações somente poderão ser feitas com disponibilidade da dotação orçamentária com saldo suficiente.

**Art. 7º** - O salário do contratado não será superior ao do servidor ocupante do cargo efetivo, ou correlato nos casos em que não houver cargo de igual nomenclatura.

**Art. 8º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização:

- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) Por iniciativa do Contratado;

**§1º** - A extinção do contrato, no caso da alínea “b”, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§2º** - A extinção do contrato por iniciativa do Município, decorrente de conveniência administrativa, salvo motivo justo dado pelo contratado, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a um mês de sua remuneração.

**Art. 9º** - O pessoal contratado, nos termos desta Lei, ficará sujeito a normas disciplinares atinentes aos demais servidores do Município e as infrações disciplinares serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 (dois) do mês de janeiro do corrente ano.

**Art. 11** – Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca em Barcelona/RN, 31 de janeiro de 2017.

**VICENTE MAFRA NETO**  
Prefeito Municipal

ANEXO I, REFERENTE A LEI Nº 341, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.  
DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES COM NECESSIDADE DE SEREM PREENCHIDAS POR SERVIDORES EM REGIME DE EXCEPCIONAL NECESSIDADE.

Ordem	Funções	Quantidade
01	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	05
02	AJUDANTE DE PEDREIRO	05
03	ASG	50
04	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01
05	ASSISTENTE SOCIAL	03
06	ASSISTENTE JURÍDICO	01
07	ATENDENTE DE FARMÁCIA	02
08	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	04
09	ATENDENTE/RECEPCIONISTA	05
10	AUXILIAR DE COZINHA	02
11	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (estagiário)	13
12	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	01
13	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	02
14	BIOQUÍMICO	01
15	COORDENADOR DE PROGRAMAS	03
16	COORDENADOR VIGILÂNCIA SANITÁRIA	02
17	COZINHEIRA	02
18	DENTISTA	02
19	DIGITADOR	15
20	EDUCADOR SOCIAL	05
21	EDUCADOR FÍSICO	01
22	ENFERMEIROS (AS)	05
23	FARMACÊUTICO	02
24	FISCAL DE TRIBUTAÇÃO	01
25	FISIOTERAPEUTA	02
26	FONOAUDIÓLOGO	01
27	LAVANDEIRA	02
28	MAESTRO	01
29	MÉDICOS	04
30	MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA	01
31	MÉDICOS PSF	02
32	MERENDEIRA	10
33	MONITOR (A) CULTURAL	10
34	MOTORISTA	20
35	OFICINEIROS CULTURAIS	10
36	OFFICE BOY	04
37	OPERADOR DE SISTEMAS	02
38	OPERADOR DE MÁQUINAS	04
39	PAISAGISTA	01
40	PEDREIRO	05
41	PORTEIRO	04
42	PSIQUIATRA	01
43	PROFESSOR DE ATIVIDADES EXTRACURRICULAR	02
44	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	05
45	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	06
46	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	08
47	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II	07
48	PSICÓLOGO	02
49	TÉCNICO AGRÍCOLA	01
50	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	12
51	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO	03
52	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	02
53	TRATORISTA	04
54	TERAPEUTA OCUPACIONAL	01
55	VETERINÁRIO	01
56	VIGILANTE	08
57	VISITADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	01

**VICENTE MAFRANETO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Edson de Lira  
**Código Identificador:**D957E902

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/02/2017. Edição 1449  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>